CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5082/2007

Ementa

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 4.836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR OPERAÇÃO CONSORCIADA, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.257-01 (ESTATUTO DA CIDADE), ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE DISTRITOS DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - DIMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/04/2007		

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
28/09/2007	Lei Ordinária n° 5205/2007	Norma correlata
02/06/2009	Lei Ordinária n° 5570/2009	Norma correlata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 046/07
Projeto de lei nº 047/07
Processo nº 317/07
Data Publicação 20/4/07

LEI Nº 5.082 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

"Acrescenta dispositivos à Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Municipio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro:

*"**Art. 18. ...***

*§ **1º.** A seleção de interessados na aquisição de lotes se dará mediante sorteio promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED, em ato público, do qual participarão todos os interessados previamente cadastrados, atendidas as exigências desta lei e do regulamento, o qual definirá, no mínimo, os critérios e prazos para edificação, e o prazo máximo para o início das atividades no imóvel.* ***(AC)***

*§ **2º.** O Poder Executivo poderá realizar o cadastramento prévio de interessados com o apoio da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Indaiatuba – AMPEI.* ***(AC)***

*§ **3º** . No sorteio poderão ser classificados interessados em número maior que o de lotes disponíveis, os quais constituirão lista de espera para aquisição de lotes cuja comercialização não se concretizar ou que sejam objeto de retomada."* ***(AC)***

*"**Art. 18-A**. Os imóveis adquiridos na forma desta lei não poderão ser alienados, antes do prazo de cinco anos do início de funcionamento da atividade industrial ou de prestação de serviços, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED, a*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

quem competirá definir os critérios de transferência do imóvel adquirido, bem como a indenização das benfeitorias edificadas.

Parágrafo único. *Após o prazo de que trata este artigo, os adquirentes poderão dispor livremente do imóvel, respeitada a destinação exclusivamente para instalação de micro e pequena empresa, nos termos desta Lei."* ***(AC)***

"Art. 19-A. *O Poder Executivo poderá promover a implantação de Distritos de Micro e Pequenas Empresa em imóveis de sua propriedade, observadas, no que couber, as condições previstas nos artigos 14 e seguintes desta Lei, dispensada a licitação para a venda dos lotes, desde que seja efetuada exclusivamente a micro e pequenos empresários previamente cadastrados, mediante sorteio, na forma do regulamento.*

§ 1º. *Na hipótese deste artigo, o Poder Executivo poderá executar as obras de infra-estrutura urbana previamente, incluindo o respectivo custo no preço dos imóveis.*

§ 2º. *Em caso de venda parcelada, nos casos deste artigo, o número de parcelas não poderá exceder o exercício financeiro respectivo.*

§ 3º. *O disposto no § 2º não impede a venda dos imóveis mediante financiamento junto a instituições financeiras."* ***(AC)***

Art. 19-B. *Não poderão adquirir imóveis nos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, implantados na forma desta lei, através de consórcio imobiliário ou em área de propriedade do Município, pessoas naturais ou jurídicas que sejam proprietárias de outro imóvel no Distrito Industrial ou em área em que seja permitido o exercício da respectiva atividade."* ***(AC)***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO